



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PARECER N°023/2019

PROCESSO N°12/2019/PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2019

SOLICITANTE: GERAL

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica de recurso ao processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações do edital e seus anexos.

PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. Solicitação de análise jurídica de recurso ao processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações do edital e seus anexos. Pregão Eletrônico n°03/2019 - Processo n°12/2019.

Trata-se Solicitação de análise jurídica de recurso ao processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações do edital e seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo que, em síntese, alega que a licitante enviou a documentação necessária a contratação dentro do prazo estabelecido em edital. Contudo, por força do atraso dos correios, estes documentos chegaram após o prazo legal para recebimento pela Administração.

Em que pese a comprovação do envio compreender o prazo previsto no edital, o seu recebimento foi extemporâneo e demonstra falta de diligência da licitante para com a Administração. Isto é, poderia ter tomado outras cautelas para assegurar que a documentação fosse protocolada no paço municipal dentro do tempo para que fora intimada, não havendo que se falar em culpa terceiro pelo ato.

Fato é que sua desclassificação enseja a deserção do certame, ao qual opinamos duas soluções, ora destacadas no artigo abaixo:

Inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas no pregão – Aplicação subsidiária do art. 48, §3º, da Lei n° 8.666

Licitação, Pregão 24/04/2013 Por Camila Cotovicz Ferreira 12

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de

Recebido em: 26/03/19

Prefeitura Municipal de Itapoá

15:44



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

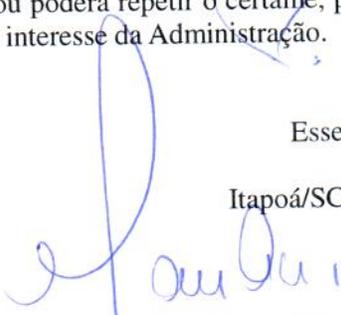
No âmbito dos órgãos integrantes do SISG – Sistema de Serviços Gerais, na forma do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.094/94, por exemplo, o sistema SIASG/Comprasnet é utilizado para operacionalizar os pregões eletrônicos. Tal sistema não permite a aplicação do art. 48, § 3º. Uma vez abertas as propostas, os licitantes não poderão apresentar novas propostas distintas daquelas registradas, pois o sistema não dispõe da possibilidade de alterar especificação ou aumentar os preços. Então, caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas em pregão operacionalizado pelo Comprasnet, a Administração deverá realizar uma nova licitação.

Em síntese, é possível a aplicação subsidiária da regra prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 nas licitações processadas pela modalidade pregão, desde que a faculdade prevista no dispositivo seja aplicada, alternativamente, quando todos os licitantes forem desclassificados, ou quando todos forem inabilitados, podendo participar da repetição apenas os participantes da fase respectiva, excluindo-se aqueles já eliminados em fase anterior do certame.¹

Logo, a autoridade superior, ora julgadora do recurso, poderá reabrir o prazo de 8 (dias) para os licitantes em igual fase no pleito licitatório para reapresentar os documentos correspondentes, ou poderá repetir o certame, publicando o edital novamente, o que lhe parecer atender melhor ao interesse da Administração.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 26 de março de 2019.


Marcelle de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal


Leandro Machado da Silva
Diretor Jurídico

¹ FERREIRA, Camila Cotoviez. *Inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas no pregão – Aplicação subsidiária do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666*. Obtido via internet: <<https://www.zenite.blog.br/inabilitacao-de-todos-os-licitantes-ou-desclassificacao-de-todas-as-propostas-no-pregao-aplicacao-subsidiaria-do-art-48-%C2%A7-3o-da-lei-no-8-666/>>. Data da consulta: 26 de março de 2019.